



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 17/2017

Belo Horizonte, 18 de julho de 2017.

LICENCIATURAS. TEMPO MÍNIMO DE DURAÇÃO EM HORAS E ANOS. RESOLUÇÃO Nº 02/2015. PRAZO.

ENADE. ANOTAÇÕES EM HISTÓRICOS ESCOLARES. EDITAL INEP Nº 26, de 16/06/2017.

ANASEM. ANOTAÇÕES EM HISTÓRICOS ESCOLARES.

[PRIMEIRO] RECONHECIMENTO. CURSO NOVO. PRAZOS. DIFERENÇA NA MEDICINA. CUIDADOS.



**Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de
Instituições de Ensino Superior**

21, 22 e 23 de agosto - Recife/PE - 106ª Edição

AS muitas solicitações de clientes levaram-nos às informações contidas neste SIC.

LICENCIATURAS. TEMPO MÍNIMO DE DURAÇÃO EM HORAS E ANOS. RESOLUÇÃO Nº 02/2015. PRAZO.

O art. 22 da Resolução CP/CNE nº 2, de 1º/07/2015 concedeu prazo de 2 (dois) anos para as IES adaptarem todas as suas licenciaturas às nova regras editadas pela citada Resolução.

O Parecer CP/CNE nº 10, de 10/05/2017, propôs a extensão do prazo para 3 (três) anos. MAS NÃO FOI HOMOLOGADO e a Resolução nele proposta, conseqüentemente, não foi editada e publicada. Sendo assim, continua em vigor a disposição que obriga que todas as licenciaturas, todas - novas e em curso, estejam em pleno acordo ao estabelecido.

Isto significa que todos os alunos entrantes em cursos de licenciatura no segundo semestre de 2017 estarão em cursos com duração mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas e 4 (quatro) anos.

ENADE. ANOTAÇÕES EM HISTÓRICOS ESCOLARES. EDITAL INEP Nº 26, de 16/06/2017.

Além de todas as anotações obrigatórias, sobre o ENADE, que devem ser feitas pelas IES nos históricos escolares finais, nos casos de conclusão de curso e transferência, bem como em atestados específicos solicitados pelos alunos, de acordo com o § 6º do art. 33-G, da Portaria Normativa nº 40/2007, o edital exige duas outras anotações, antes instituídas na portaria normativa anual específica do Exame. Vejamos:

Portaria Normativa nº 40/2007

§ 6º A situação do estudante em relação ao ENADE constará do histórico escolar ou atestado específico, a ser fornecido pela instituição na oportunidade da conclusão do curso, de transferência ou quando solicitado.

Edital INEP nº 26/2017

1.10 Ficam dispensados da inscrição no Enade 2017:

I - os estudantes dos cursos das áreas descritas no item 2 que colarem grau até o último dia do período de retificações; e

II - os estudantes que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do Enade 2017, em instituição conveniada com a IES de origem.

1.10.1 As dispensas no Enade 2017 realizadas com base no item 1.10 deverão ser devidamente registradas no histórico escolar do estudante tendo o presente Edital como referência.

As anotações:

- ✓ Estudante dispensado do ENADE de acordo com inciso I do item 1.10 do Edital INEP/MEC nº26, de 16/06/2017.
- ✓ Estudante dispensado do ENADE de acordo com inciso II do item 1.10 do Edital INEP/MEC nº26, de 16/06/2017.

ANASEM. ANOTAÇÕES EM HISTÓRICOS ESCOLARES. LEGISLAÇÃO.

A Avaliação Nacional Seriada de Estudantes de Medicina, instituída pela Lei nº 12.871, de 22/10/2013 (Mais Médicos), conforme determinação de seu art. 9º, foi regulamentada pela Portaria MEC nº 982, de 12/08/2016. Vejamos:

Lei nº 12.871/2013

Art. 9º É instituída a avaliação específica para curso de graduação em Medicina, a cada 2 (dois) anos, com instrumentos e métodos que avaliem conhecimentos, habilidades e atitudes, a ser implementada no prazo de 2 (dois) anos, conforme ato do Ministro de Estado da Educação.

Portaria MEC nº 982/2016

Art. 5º A ANASEM constitui componente curricular obrigatório e a situação de sua regularidade deve ser inserida no histórico escolar do estudante, sendo condição para a diplomação, em consonância ao disposto no art. 9º da Lei nº 12.871, de 2013.

As IES farão as anotações nos históricos escolares, mas terão muitas dificuldades, em Juízo, para impedir colação de grau e diplomação por inadimplência na avaliação.

[PRIMEIRO] RECONHECIMENTO. CURSO NOVO. PRAZOS. DIFERENÇA NA MEDICINA. CUIDADOS.

Vejamos a regra comum para solicitação de [primeiro] reconhecimento de curso novo:

Portaria Normativa nº 40/2007

Art. 30-A A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo. (Incluído pela Portaria Normativa MEC nº 24, de 25/11/13).

Qualquer curso: bacharelados, licenciaturas, tecnólogos.

Mas é diferente para os cursos de Medicina criados por instituições de ensino superior mantidas por mantenedoras privadas, a partir da instituição do Programa Mais Médicos.

Regra para os cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos:

Portaria Normativa nº 07, de 23/03/2017

Art. 1º - Ficam instituídos os procedimentos de monitoramento com a finalidade de verificar as condições para o credenciamento de instituições de educação superior privadas, ou campus fora de sede, bem como para a autorização de funcionamento de cursos de graduação em Medicina, no âmbito do Programa Mais Médicos, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013.

Parágrafo único - O disposto nesta Portaria Normativa aplica-se até a publicação do ato regulatório de reconhecimento dos cursos de graduação em Medicina e, quando for o caso, do respectivo ato de credenciamento das instituições credenciadas no âmbito dos editais de chamamento público.

Art. 4º ...

§1º O pedido de reconhecimento do curso de Medicina objeto desta Portaria Normativa deverá ser protocolado, igualmente, no semestre imediatamente anterior à metade do curso e, quando for o caso, concomitantemente ao pedido de credenciamento.

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.

A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em [Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#).